

TERMO DE CONTRATO Nº 017/FTMSP/2022

PROCESSO: 8510.2021/0000559-8

OBJETO: Prestação de serviços de locação de 02 (dois) notebooks/laptops, devidamente instalados, incluindo transporte (entrega e retirada) e suporte técnico, para atendimento de demanda das Escolas de Música e Dança da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

CONTRATANTE: Fundação Theatro Municipal de São Paulo

CONTRATADA: Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 265/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** e a empresa Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda.

A **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Danilo Nunes da Silva, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria 1181/2021, publicada no DOC de 03/09/2021, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda**, com sede na Rua Thomas Edison, nº 377, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01140-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 10.317.801/0001-39, neste ato representada por seu sócio-administrador, José Roberto Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 24.976.254-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.684.808-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 058440785, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 02 (dois) notebooks/laptops, devidamente instalados, incluindo transporte (entrega e retirada) e suporte técnico, para atendimento de demanda das escolas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência, anexo I do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 2.1** Excepcionalmente, em virtude das medidas de distanciamento social adotadas pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo para a prevenção da disseminação do novo coronavírus, os equipamentos serão instalados nos endereços indicados pelos respectivos códigos de endereçamento postais: 04131-020 e 09750-000.
- 2.2** A CONTRATADA deverá proceder com a instalação e desinstalação de seus equipamentos dentro de cada local determinado pela CONTRATANTE. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento / transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração inicial de 04 (quatro) meses, de 14/02/2022 a 13/06/2022, podendo ser prorrogado observadas as disposições legais, desde que haja concordância entre as partes, até o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93;
- 3.1.1** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização;
- 3.1.2** Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total da presente contratação para o período de 04 (quatro) meses é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- 4.1.1** O valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) correspondendo à remuneração da locação de dois notebooks, instalados, incluindo suporte técnico, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do presente.
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes a transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, anexo I, do presente, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 265/2022 (global), no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais),

onerando a dotação orçamentária nº. **85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4** Fica vedado qualquer reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO

- 5.1** A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estipulados no Termo de Referência, anexo I do presente;
- 5.2** O prazo de entrega e instalação dos equipamentos não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de início de serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SUPORTE TÉCNICO

- 6.1** O prazo para troca de equipamento inadequado ou que apresentar problemas de qualquer natureza não poderá exceder 03 (três) dias úteis.
- 6.2** O suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3** O chamado técnico para suporte será efetuado por meio eletrônico, por telefone ou por e-mail, quando deverão ser fornecidas à CONTRATADA as seguintes informações:
- Número de série do equipamento;
 - Local onde o equipamento está instalado;
 - Ocorrência observada;
 - Nome do responsável pela solicitação.
- 6.4** O atendimento não poderá exceder o limite de 04 (quatro) horas úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, mensalmente, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura;

- 7.1.1** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012;
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas;
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09;
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - g) Cópia da guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial;

- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, anexo I do presente contrato.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização indicado pela CONTRATANTE;
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14;
- 9.2.2** O atestado a que se refere o item 9.2 deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente, submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa;
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

10.2.4 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 02 (dois) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade;

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

10.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

10.3.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: avarsamis@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: joseroberto@fullprime.com.br ou renato@fullprime.com.br
- 11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

- 12.1** Fica eleito o foro central da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.



DANILO NUNES DA SILVA
DIRETOR GERAL
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO



JOSÉ ROBERTO CARVALHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
FULL PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:



VASTACIO VARSAMS
Fundação Theatro Municipal de S.P.
R. F. nº 796.253.3

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO:

Contratação de serviço de locação de 02 (dois) notebooks, devidamente instalados, incluindo transporte (entrega e retirada) e suporte técnico, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO
1	Locação de notebooks, devidamente instalados, incluindo transporte (entrega e retirada) e suporte técnico, pelo período de 04 (quatro) meses.	02	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema operacional: Windows 10 Pro; - Tela: 15 ou mais polegadas, com resolução FHD ou superior; - Processador: Intel® Core™ i7 9ª geração ou similar, com 08 núcleos ou mais, 12 threads ou mais, frequência baseada em processador de 3.80 GHz ou superior, frequência turbo max de 4.60 GHz ou superior e cache de 16 MB ou superior; - Placa de vídeo dedicada: 4 GB ou superior, com saída gráfica HDMI/DVI; - Memória RAM: 16 GB ou superior, DDR4 ou superior, frequência de 2666 MHz ou superior; - Armazenamento: SSD 480 GB ou superior.

3. PRAZOS:

- 3.1 A contratação do serviço de locação dos equipamentos terá duração inicial de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada nas mesmas condições, desde que haja concordância entre as partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

- 3.2 A contratação terá início imediato, mediante assinatura de termo de contrato e ordem de início de serviço.
- 3.3 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de início de serviço.
- 3.4 O prazo para troca de equipamento inadequado ou que apresentar problemas de qualquer natureza não poderá exceder 03 (três) dias úteis.

4. SUPORTE TÉCNICO:

- 4.1 Cada equipamento deverá ser entregue com o programa/software necessário original, instalado e configurado.
- 4.2 O suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3 O chamado técnico para suporte será efetuado por meio eletrônico, por telefone ou por e-mail, quando deverão ser fornecidas à CONTRATADA as seguintes informações:
- Número de série do equipamento;
 - Local onde o equipamento está instalado;
 - Ocorrência observada;
 - Nome do responsável pela solicitação.
- 4.4 O atendimento não poderá exceder o limite de 04 (quatro) horas úteis.

5 LOCAL PARA ENTREGA

- 5.1 Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços identificados pelos Códigos de Endereçamento Postais 04131-020 (Vila Gumercindo, São Paulo, Capital) e 09750-140 (Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, São Paulo).
- 5.2 O detalhamento dos endereços, bem como os nomes dos respectivos responsáveis serão informados oportunamente, depois de finalizada a contratação.
- 5.3 A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1 O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas neste termo.
- 6.2 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste termo, obrigando-se a substituir o equipamento rejeitado pela CONTRATANTE.
- 6.3 Os equipamentos não precisarão ser novos de fábrica, mas deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 6.4 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos no local e prazo previstos neste instrumento.

7 PAGAMENTO:

- 7.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura acompanhada do atestado de recebimento e aprovação dos serviços emitido por esta Fundação.
- 7.2 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
 - a) Primeira via da Nota Fiscal; ou
 - b) Nota Fiscal Fatura;
 - c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - d) Declaração do Simples, se optante;
 - e) Guia DAS e respectivo comprovante de pagamento.
- 7.3 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.